

RESOLUÇÃO Nº. 147

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

Considerando que a Resolução nº. 187/88 da Assem-
bléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 16 de junho
de 1988, determina a realização de plebiscito para consulta à
população da área territorial de CARDOSO MOREIRA e SÃO JOAQUIM,
respectivamente 14º. e 16º. distritos do Município de CAMPOS,
para elevação à Categoria de Município.

Considerando que, na forma do parágrafo único do
artigo 3º. da Lei Complementar nº. 1, de 9 de novembro de 1967,
compete a este Tribunal expedir instruções para consulta à po-
pulação da área territorial a ser elevada à Categoria de Muni-
cípio.

WAA

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica marcada a data de 31 de julho de 1988 -
para a realização do plebiscito, visando à consul-
ta à população da área territorial de CARDOSO
MOREIRA e SÃO JOAQUIM, respectivamente, 14º. e
16º. distritos do Município de CAMPOS, para eleva-
ção à categoria de Município.

X

Artigo 2º - O votante, desde que eleitor da área a ser desmembrada, deverá ali residir há mais de 1 (hum) ano, observada a data marcada para o plebiscito.

§ único - No exercício do voto será comprovada a condição de eleitor.

Artigo 3º - O Juiz da 100a. Zona - CAMPOS - com jurisdição na área a ser desmembrada, presidirá todos os atos relativos à consulta plebiscitária.

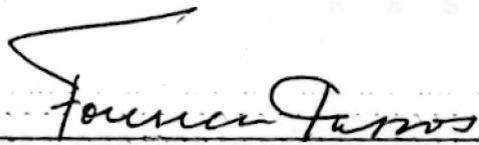
Artigo 4º - As instruções sobre a forma da consulta plebiscitária, acompanhadas dos respectivos impressos, são as anexas à presente Resolução.

RESOLUÇÃO Nº. 147

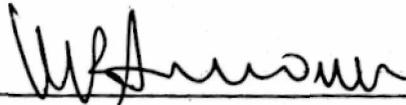
- 3

Artigo 5º - As despesas com o plebiscito de que trata esta Resolução serão integralmente custeadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinam as Resoluções números 10.021/76 e 10.058/76, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sala de Sessões, 30 de junho de 1988

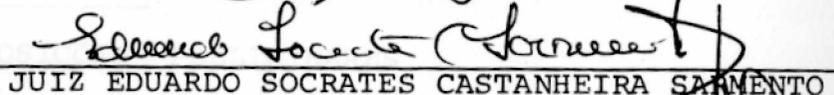


DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE

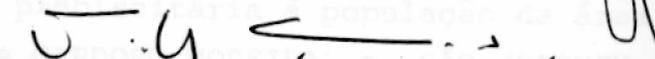


DESEMBARGADOR POLÍNÍCIO BUARQUE DE AMORIM
VICE-PRESIDENTE



JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

JUIZ EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

JUIZA JULIETA LYDIA MACHADO CUNHA LUNZ


JUIZ FREDERICO JOSÉ LEITE QUEIROS

JUIZ LUIZ ZVEITER


SAMUEL AUDAY BUSAGLO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

SA/NP/mltl.



Proc. nº. 674/87

INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR DESTINADA À
CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições ditadas pela Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967, e atendendo à Resolução nº. 187, de 16 de junho de 1988, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

R E S O L V E

baixar as INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR DESTINADA À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, que seguem:

TÍTULO I

DO PLEBISCITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A consulta plebiscitária à população da área territorial de CARDOSO MOREIRA e SÃO JOAQUIM, respectivamente, 14º e 16º distritos do Município de CAMPOS, para elevação à Categoria de Município, será realizada no dia 31 de julho de 1988.



Artigo 2º - O votante, desde que eleitor da área a ser desmembrada, deverá ali residir há mais de 1 (um) ano, observada a data marcada para o plebiscito.

§ único - No exercício do voto será comprovada a condição de eleitor, exigindo-se a comprovação de residência na área há mais de 1 (um) ano e a respectiva declaração, na forma do artigo 13, VII, parágrafos 2º. e 3º., dos votantes cuja inscrição tenha o número de ordem superior a 7.143501.03.

Artigo 3º - A consulta será realizada através de cédula oficial, conforme modelo parte integrante destas INSTRUÇÕES, com os seguintes dizeres:

"DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DE
CARDOSO MOREIRA ? SIM ou NÃO

SEÇÃO 1a. - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 4º - Os votantes serão agrupados nas mesmas seções do último pleito eleitoral.

SEÇÃO 2a. - DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Juiz designará, em audiência pública realizada às 14 (quatorze) horas do 15º. (décimo quinto) dia anterior ao plebiscito, os lugares e edifícios onde funcionarão as seções.

§ 1º - Da designação dos locais de votação, que deverão ser os mesmos adotados nas últimas eleições, o Juiz dará ampla publicidade, através de edital que será afixado em locais públicos da área a ser desmembrada.



SEÇÃO 3a. - DAS MESAS RECEPTORAS

- Artigo 6º - A cada seção corresponde uma Mesa Receptora de votos.
- Artigo 7º - Constituem as Mesas Receptoras um Presidente; um Primeiro e um Segundo Mesários; dois Secretários e um Suplente, nomeados pelo Juiz no prazo previsto no artigo 5º destas INSTRUÇÕES, e no mesmo Edital da designação dos locais de votação.
- Artigo 8º - O Juiz intimará os mesários através de publicação prevista no artigo anterior para constituírem as mesas às 7 (sete) horas do dia e local indicados para o plebiscito.
- Artigo 9º - O Juiz decidirá nas recusas, por motivo justo, nas impugnações e reclamações apresentadas.
- Artigo 10º - As atribuições dos Membros das Mesas Receptoras são as seguintes:
- I - receber o voto dos eleitores;
 - II - decidir sobre todas as dificuldades que ocorrerem durante os trabalhos;
 - III - remeter à Junta Apuradora todos os papéis que tiverem sido utilizados na recepção dos votos;
 - IV - autenticar com sua rubrica as cédulas;
 - V - fiscalizar a distribuição das senhas;
 - VI - lavrar a ata do plebiscito;
 - VII - cumprir as demais obrigações constantes destas instruções.



SEÇÃO 4a. - DO HORÁRIO PARA O PLEBISCITO,
DO ATO DE VOTAR, E DO
ENCERRAMENTO.

Artigo 11 - No dia marcado para o plebiscito, às 7 (sete) horas, reunir-se-á a mesa receptora, realizando todos os atos necessários à instalação dos trabalhos.

Artigo 12 - A tomada de votos terá início às 8 (oito) horas e terminará, salvo motivo superior, às 17 (dezesete) horas do dia determinado para o plebiscito.

Artigo 13 - Para o ato de votar observar-se-á o seguinte:

- I - o votante receberá ao apresentar-se na Seção indicada no seu Título Eleitoral uma senha numerada, rubricada pelo Secretário da Mesa;
- II - admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao Presidente o seu Título Eleitoral;
- III - não estando de posse do seu Título Eleitoral poderá votar com documento de identidade, desde que seu nome conste da listagem, observado o disposto no § único do artigo 29.;
- IV - receberá, em seguida, uma cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesários e se dirigirá à cabina indevassável;
- V - na cabina indevassável manifestará a sua opção, assinalando na cédula, com uma cruz, um dos seus quadriláteros;
- VI - ao sair da cabina, depositará na urna a cédula, devendo fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada aos componentes da Mesa;



VII - após votar, assinará a listagem e receberá do Presidente da Mesa o seu Título Eleitoral.

§ 1º- Não constando da listagem, o eleitor, observado o disposto no artigo 2º., exercerá o voto, porém, em separado, desde que declare e comprove residir há mais de 1 (um) ano na área a ser desmembrada.

§ 2º- A declaração será firmada no ato, em modelo próprio, sob as penas da lei.

§ 3º- A residência, há mais de 1 (um) ano, poderá ser comprovada através de atestado de residência, contas de luz, gás, telefone, contrato de locação ou outro meio que permita inferir o fato.

§ 4º- O voto em separado, será colhido em sobre carta especial mod. 4, anexando-se o Título Eleitoral e a declaração do eleitor.

§ 5º- O voto impugnado será admitido na forma do parágrafo anterior, anexando-se a folha de impugnação.

Artigo 14 - Para o encerramento da votação deverá a Mesa Receptora observar:

I - às 17,00 horas o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus Titulos para que sejam admitidos a votar;

II - terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, vedará este a fenda da urna, de modo a cobri-la com tiras de papel ou pano forte, rubricando-as com os mesários;

III - encerrará, com sua assinatura, a folha de votação dos votos colhidos em separado;



IV - mandará lavrar a Ata do Plebiscito, por um dos seus Secretários.

SEÇÃO 5a - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 15 - A fiscalização poderá ser exercida por qualquer pessoa com legitimidade para exercer o voto no plebiscito.

Artigo 16 - Os fiscais deverão ser credenciados perante o Juiz respectivo, que fornecerá ao interessado o documento correspondente.

§ Único - O Juiz fixará o número de fiscais, as condições, o prazo para a solicitação do credenciamento e a atuação da fiscalização.

SEÇÃO 6a -- DO MATERIAL DA VOTAÇÃO

Artigo 17 - O Juiz enviará ao Presidente da Mesa Receptora, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da votação, o seguinte material:

- 1) listas de votação dos eleitores de seção;
- 2) folha para tomada de votos em separado, devidamente rubricada pelo Juiz;
- 3) 1 (uma) urna vazia, devidamente vedada pelo Juiz;
- 4) sobrecartas para votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;
- 5) cédulas oficiais;
- 6) sobrecartas especiais para a remessa à Junta Apuradora dos documentos relativos ao plebiscito;
- 7) senhas para controle dos eleitores;
- 8) canetas, lápis e papel necessários aos trabalhos;



- 9) folhas apropriadas para impugnação;
- 10) tiras de papel ou pano forte;
- 11) 1 (um) exemplar destas INSTRUÇÕES;
- 12) impressos "Declaração de Residência";
- 13) boletim de apuração.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO

SEÇÃO 1a - DA JUNTA APURADORA

Artigo 18 - A Junta Apuradora será formada pelo Juiz e dois cidadãos de notória idoneidade.

§ 1º - Os membros da Junta Apuradora serão nomeados pelo Juiz até 15 (quinze) dias anteriores ao plebiscito;

§ 2º - a Junta Apuradora deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de 48,00 horas, prorrogáveis por mais 12,00 horas;

§ 3º - esgotado o prazo sem que se encerre a apuração, a Junta Apuradora perde a competência, devendo o seu Presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Eleitoral todo o material relativo a votação, competindo, então, a este toda apuração.

SEÇÃO 2a - DA APURAÇÃO

Artigo 19 - A apuração de votos será feita pelas Mesas Receptoras no prazo de 12,00 horas, sendo os mesários das respectivas seções nomeados escrutinadores da correspondente Mesa Apuradora.



§ Único - Esgotado o prazo e não concluindo a apuração, a Mesa Apuradora perde a competência, devendo o seu Presidente remeter todo o material relativo a votação à Junta Apuradora a qual competirá a apuração dos votos.

Artigo 20 - A apuração começará no mesmo dia do plebiscito, não podendo ser interrompida, devendo funcionar até o término dos seus trabalhos.

Artigo 21 - As dúvidas que forem levantadas em cada Mesa Apuradora serão resolvidas por maioria de votos dos seus Membros.

Artigo 22 - A fiscalização da apuração obedecerá ao disposto no Artigo 16 e seu § único destas INSTRUÇÕES.

SEÇÃO 3a - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Artigo 23 - À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais credenciados apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Mesa Apuradora.

Artigo 24 - Das decisões da Mesa Apuradora caberá recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, resumidamente fundamentado.

§ 1º - Não será admitido recurso, senão tiver havido impugnação anterior perante a Mesa Apuradora.

Artigo 25 - Interposto recurso será o mesmo prontamente encaminhado à Junta Apuradora, com informação resumida do Presidente da Mesa Apuradora, para decidir.



SEÇÃO 4a. - DA ABERTURA DA URNA

Artigo 26º - Antes de abrir a urna a Mesa Apuradora verificará:

I - se há indícios de violação;

II - se foram observadas as normas destas INSTRUÇÕES quanto à constituição e instalação da Mesa Receptora e utilização de impressos próprios;

III - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto.

§ único - A Mesa decidirá, por maioria, sobre a apuração nos casos acima referidos.

Artigo 27º - Resolvida a apuração da urna deverá a Mesa inicialmente:

I - verificar se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes;

II - examinar as sobrecartas contidas na urna, anulando os votos daqueles que não podiam votar;

III - misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as demais existentes na urna.

§ 1º - A incoincidência não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada;

§ 2º - entendendo a mesa que a incoincidência resulta de fraude fará a apuração em separado, recorrendo de ofício para a Junta Apuradora.



SEÇÃO 5a. - DA CONTAGEM

Artigo 28º - Resolvidas as impugnações, passará a mesa à apuração das cédulas, que abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

§ 1º - A declaração de voto em branco ou nulo será anotada na cédula antes da apuração da cédula seguinte.

§ 2º - As questões relativas às cédulas só poderão ser levantadas nesta oportunidade.

Artigo 29º - Serão nulas as cédulas:

I - que não correspondam ao modelo oficial;

II - que não estiverem autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - quando assinaladas nos 2 quadriláteros ou em local que torne impossível concluir-se a vontade do votante.

SEÇÃO 6a. - DA ESCRITURAÇÃO DOS
BOLETINS E MAPAS
E DO TÉRMINO
DA APURAÇÃO

Artigo 30º - Concluída a contagem dos votos a Mesa Apuradora deverá expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, onde serão consignados o total de votantes, os votos nulos e os em branco, e das opções, bem como a indicação de recursos, se houver.



Artigo 31º - Os boletins serão assinados pelo Presidente e Membros das Mesas e facultativamente pelos Fiscais e encaminhados à Junta Apuradora.

Artigo 32º - Concluída a apuração das Mesas a Junta Apuradora transcreverá nos mapas destinados à totalização os resultados e lavrará a Ata Final de Apuração da qual constará:

I - as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;

II - as seções anuladas, os motivos porque o foram e o número de votos não apurados;

III - as seções onde não houve eleição e os motivos;

IV - as impugnações feitas, as soluções dadas e os recursos interpostos;

V - a votação em cada opção;

VI - os votos em branco e os nulos.

Artigo 33º - Encerrada a apuração, todos os documentos referentes ao plebiscito serão encaminhados, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral, que solvidas as impugnações, recursos e dúvidas, proclamará o seu resultado e o enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - Os impressos para o plebiscito obedecerão aos modelos aprovados nestas INSTRUÇÕES.



- Artigo 35º - Caberã ao Juízo da 100a. Zona Eleitoral
C A M P O S - com jurisdição na
área a ser desmembrada - as providências e atos
destinados à realização e apuração do plebis-
cito.
- Artigo 36º - O Tribunal Regional Eleitoral providenciarã a
organização, por seção, das listagens dos vo-
tantes.
- Artigo 37º - Caberã recurso ao Tribunal Regional Eleitoral,
no prazo de 48,00 horas, de todas as decisões
do Juiz e da Junta Apuradora, relativamente ao
plebiscito.
- Artigo 38º - Aplica-se subsidiariamente ao plebiscito toda a
legislação em vigor.

Sala de Sessões , 30 de junho de 1988

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE

JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

SAMUEL AUDAY BUSAGLO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

CÉDULA OFICIAL

Distrito _____

Urbes n.º _____

Corpo Eleitoral	
<input type="checkbox"/>	Presidente
<input type="checkbox"/>	Mesário
<input type="checkbox"/>	Mesário

Título nº	Nome	Título nº

DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DE

- SIM

- NÃO

7 - Alguns eleitores que compareceram não votaram? Sim Não
Por quê? _____

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ATA DO PLEBISCITO DE _____

Nome da Zona Eleitoral _____

Município _____ Distrito _____

Seção n.º _____ Urna n.º _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 19 _____, reuniu-se a Mesa

Receptora de votos acima réferida.

1 - Compareceram os seguintes membros da Mesa: I) _____
II) _____ III) _____
IV) _____ V) _____
_____ e o Suplente _____

2 - Houve substituições? Sim Não
Quais as nomeações feitas? _____

3 - Fiscais que compareceram:

Nome	Título Nº	Nome	Título Nº
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

3A) Fiscais que se retiraram durante a votação:

Nome	Título Nº	Nome	Título Nº
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

4 - Houve atraso no início da votação? Sim Não
Por quê? _____

5 - Número (por extenso) dos eleitores da Seção que compareceram e votaram:

5A) Número (por extenso) dos eleitores da Seção que deixaram de comparecer:

6 - Votaram eleitores de outras Seções? Sim Não
Quantos? (por extenso) _____

7 - Algum eleitor que compareceu deixou de votar? Sim Não
Por quê? _____

8 - Houve impugnações de protótipos de fiscais? Sim Não

8A) Escrever aqui o inteiro teor da (s) decisão (ões) proferida (s) nessa (s) impugnação (ões): O fiscal _____

_____, impugnou _____

alegando _____

A Mesa decidiu _____

9 - A votação foi interrompida? Sim Não

Por quê _____

Durante quanto tempo? _____

10 - Esta ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas? Sim Não

Fazer as ressalvas _____

11 - Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Sim Não

Fazer as ressalvas _____

12 - Esta ata continua em outra folha? Sim Não

(Se afirmativo, a outra folha deve ser rubricada pelo Presidente, Mesários e fiscais que o quiserem).

ASSINATURAS

Presidente _____

1.º Mesário _____

2.º Mesário _____

Secretário _____

Secretário _____

Fiscais

Título nº

Fiscais

Título

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PLERISCITO DE - : _____

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, _____
_____, portador do título e -
leitoral nº _____ Zona _____, Seção _____,
Estado _____, D E C L A R O, sob as
penas da Lei, que resido na rua _____
nº _____, bairro _____
- _____º distrito do Município
de _____ desde ____/____/____ .
_____, Em _____ de _____ de 1988
localidade

Assinatura .

APURAÇÃO

FORMULA PARA ATA FINAL DE APURAÇÃO DO PLEBISCITO DE

Aos dias do mês de do ano
de na sala do edifício
..... sob a Presidência do Doutor Juiz de Direito desta Comarca,
encerrou-se a apuração geral do plebiscito de
realizada por esta Junta com os seguintes resultados:

I — MOVIMENTO GERAL

- a) Compareceram eleitores e votaram pelas
(número por extenso)
fólias modelos um e dois, respectivamente e ..
(número por extenso) (nú-
mero por extenso)
- b) Funcionaram seções correspondentes às
(número por extenso)
..... Deixaram de se reunir
(número por extenso)
seções, em virtude dos motivos expostos no final desta ata.

II — RESULTADO

(Indicar a votação favorável e contrária
em ordem decrescente, e número dos votos brancos e nulos,
tudo de acôrdo com o mapa totalizador).

III — SEÇÕES QUE NÃO SE REUNIRAM E OS MOTIVOS

(Relacionar as seções que estejam no caso).

E para constar lavrei a presente ata que val por mim,
....., assinada, pelo Doutor Juiz Presidente, Membros
da Junta, escrutinadores, fiscais presentes, e acompanhada
dos documentos relativos ao plebiscito .

..... de de 19.....
(local)

Presidente
Membros da Junta
Escrutinadores
Fiscais